



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 17 DE MAIO DE 2022.

MENSAGEM Nº 20/2022 ao PL nº 11/2022

Vitória da Conquista - BA, 17 de maio de 2022.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

RECEBIDO POR:

17/05/2022 HS: 10.00 AD
Gabinete Civil

O Projeto de Lei ora remetido à apreciação dessa elevada Casa Legislativa tem por objeto a criação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, órgão autônomo, consultivo, opinativo e propositivo composto, de forma paritária, por membros oriundos dos órgãos municipais e da sociedade civil organizada.

A criação do referido Conselho expressa a vontade do Município em fortalecer a garantia de direitos da população LGBTQIA+, por meio da criação de um espaço democrático de diálogo, estudo e sugestão de criação de políticas públicas que visem garantir direitos desse grupo social historicamente vulnerabilizado.

O Município de Vitória da Conquista tem larga tradição na criação e manutenção de Conselhos para a garantia de direitos de públicos que, ao longo da história, foram alijados da fruição de direitos sociais e constitucionais, como as mulheres, negros e idosos, por exemplo. Assim, entendemos que a criação do presente Conselho é condição indispensável para um público que, em Vitória da Conquista, ainda não possui esse democrático espaço de diálogo e proposição de políticas públicas.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora encaminhado para a apreciação de Vossas Excelências regulamenta, dentre outras coisas, os objetivos, atribuições e forma de composição da Diretoria do Colegiado, bem como a forma de escolha de seus membros.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

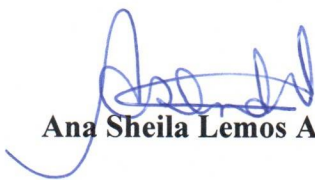
www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Nesse particular, é necessário destacar que o PL garante a paridade de representação entre o Poder Público e a Sociedade Civil, na medida em que determina que ambos segmentos terão o mesmo número de representantes, ou seja, 16 (dezesseis).

Ante o exposto, e ciente da importância da temática aqui debatida, o Executivo Municipal apresenta ao escrutínio de Vossas Excelências o PL 11/2022 com a convicção de que, ciosa da importância de seu papel na regulamentação das políticas públicas voltadas às populações vulneráveis, a Câmara de Vereadores aprovará, após os debates necessários, o Projeto que agora se apresenta.

Atenciosamente,



Ana Sheila Lemos Andrade

Prefeita Municipal

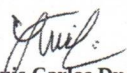


MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 17 DE MAIO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO
21/06/2022


Luís Carlos Dudé
PRESIDENTE

Institui o Conselho Municipal da Diversidade Sexual
e de Gênero e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 74, inciso I, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, órgão autônomo, consultivo, opinativo e propositivo, composto, de forma paritária por membros oriundos dos órgãos municipais e da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

Art. 2º São objetivos gerais do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero:

I – contribuir com o Executivo municipal, a partir de estudos e discussões desenvolvidas no âmbito do colegiado, na elaboração das normas relacionadas à diversidade sexual e de gênero, bem como com o desenvolvimento e execução de políticas públicas direcionadas ao público LGBTQIAP+;





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 17 DE MAIO DE 2022.

II – acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e a execução das políticas públicas voltadas à população LGBTQIAP+ no Município de Vitória da Conquista;

III – promover, difundir e divulgar, da maneira mais ampla, clara e objetiva possível, para a população em geral, uma cultura de respeito e tolerância à população LGBTQIAP+ com vistas à consolidação de um ambiente seguro para esse grupo social historicamente vulnerabilizado;

IV – promover e divulgar, por meio de seminários, oficinas, palestras e campanhas educativas, para o público em geral, a normatização que regulamenta os direitos da população LGBTQIAP+;

V – desenvolver, de maneira permanente, estudos na área LGBTQIAP+ com o objetivo de aprimorar o conhecimento teórico sobre essa temática;

VI – promover, de maneira permanente, diálogos e debates com os mais diversos segmentos da sociedade civil com vistas a potencializar iniciativas de promoção dos direitos da população LGBTQIAP+.

Art. 3º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero deverá criar um espaço permanente de debates entre os diversos setores da sociedade no âmbito do Município de Vitória da Conquista para atender ao quanto disposto no art. 2º, inciso VI, desta Lei.

Art. 4º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero concretizará os objetivos gerais previstos no art. 2º desta Lei por meio das seguintes atribuições:

I – assessorar, acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas ligadas à população LGBTQIAP+;

II – propor ao Executivo municipal o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBTQIAP+;



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 17 DE MAIO DE 2022.

III – propor à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que promova, por meio do órgão responsável pelas políticas de promoção dos direitos da população LGBTQIAP+, a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização dos conselheiros, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da Sociedade Civil;

IV – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da população LGBTQIAP+;

V – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero;

VI – apresentar ao Executivo municipal propostas de políticas públicas que objetivem a defesa dos direitos da população LGBTQIAP+;

VII - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIAP+;

VIII – apresentar, ao Executivo municipal, projetos que visem a inserção e participação ativa, como sujeitos de direitos, da população LGBTQIAP+ em todos os campos de atividades sociais e econômicas do Município de Vitória da Conquista;

IX – colaborar, emitindo pareceres, quando solicitado, para subsidiar projetos de lei, decretos e portarias relativos à população LGBTQIAP+;

X - eleger, dentre os seus membros, de forma democrática, a Mesa Diretora do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero;

XI – sugerir ao Poder Executivo a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar ou ampliar os direitos da população LGBTQIAP+;



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 17 DE MAIO DE 2022.

XII – articular-se com outros órgãos colegiados e conselhos de direitos para o estabelecimento de estratégias comuns de atuação relacionadas à garantia de direitos da população LGBTQIAP+;

XIII – manter intercâmbio e cooperação com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, voltados para a promoção dos direitos da população LGBTQIAP+;

XIV – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho, com duração pré-estabelecida, para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios e sugestões para apreciação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero;

XV – convocar e organizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em periodicidade a ser aprovada por meio de Resolução do Conselho de Diversidade Sexual e de Gênero, a Conferência Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero.

Art. 5º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero poderá decidir pela instituição de Câmaras técnicas e grupos de trabalho destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das Câmaras técnicas e grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Art. 6º. O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de forma paritária, num total de 16 (dezesseis) membros titulares, e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - os representantes do Poder Público serão nomeados por meio da indicação de um titular e de um suplente, pelos seguintes órgãos:

- a) 02 (três) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista, sendo 01 (um) da bancada de oposição e 01 (um) da bancada de situação;

II - representantes de Instituições e Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Vitória da Conquista;
- b) 01 (um) representante do Conselho Regional de Psicologia;
- c) 06 (seis) representantes das orientações de LGBTQIAP+, assim distribuídos: 01 (uma) lésbica, 01 (um) Gay, 01 (um ou uma) bissexual, 01 (uma) travesti, 01(um) homem transexual e 01 (uma) mulher transexual;

§ 1º Os representantes da população LGBTQIAP+ deverão ser escolhidos, por meio de voto direto, pelas respectivas organizações que possuam histórico de atuação junto àquela população.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 17 DE MAIO DE 2022.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes do Poder Público referidos no inciso I deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários municipais, podendo ocorrer substituições, a qualquer tempo, a critério da administração.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero e seus respectivos suplentes serão nomeados, por meio de Decreto, pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

§ 4º As funções exercidas pelos membros do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero serão consideradas serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

§ 5º Os membros do Conselho perderão seus mandatos na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – faltar, injustificadamente, no período de um ano, a três reuniões seguidas ou cinco alternadas;

II - tornar-se incompatível com o cargo de Conselheiro por improbidade ou ilegalidade;

III - concluírem seus mandatos.

§ 6º Os membros do Conselho somente poderão ser destituídos pelo voto de 2/3 de seus membros em procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa do conselheiro.

§ 7º Os membros do Conselho terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução seguida.

Art. 7º As deliberações do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero serão tomadas pela maioria simples dos membros titulares, desde que presentes, ao menos, a metade dos conselheiros titulares.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 17 DE MAIO DE 2022.

§ 1º Todos os membros titulares do Conselho terão direito a voz e voto. Os suplentes terão direito a voz, mas só poderão votar quando substituírem os titulares.

§ 2º Em caso de empate em qualquer matéria, o Presidente do Conselho terá o voto de desempate.

Art. 8º As convocações para as sessões do Conselho poderão ser realizadas por meio de qualquer dispositivo eletrônico idôneo a cientificar o conselheiro, como aplicativos de mensagens e correio eletrônico.

CAPÍTULO III

DA MESA DIRETORA, DA PRESIDÊNCIA, DA VICE-PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

Art. 9º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero terá uma Mesa Diretora formada pelos seguintes órgãos:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva.

Art. 10 O Plenário do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero é a instância de decisão que tem por atribuição deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero estabelecerá, em seu Regimento Interno, outras atribuições para a instância Plenária.

Art. 11 O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero serão escolhidos pela maioria simples dos membros titulares do colegiado, por meio de eleição direta, intercalando o exercício da presidência entre as representações da sociedade civil e as representações do Poder Público.

§ 1º Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Municipal de Diversidade Sexual e de Gênero, assumirá o Vice-Presidente, ou ainda, na falta ou impedimento deste último, ocupará a presidência um conselheiro escolhido, por maioria simples, em reunião Plenária do Colegiado.

§ 2º A função de conselheiro é considerada de relevância pública, devendo ser liberado de suas atividades laborais, sem prejuízo da remuneração, durante o período das reuniões, capacitações e ações análogas, devidamente comprovadas mediante atestado de comparecimento, assinado pelo Presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente, ou, ainda, na falta ou impedimento deste último, por conselheiro escolhido em Plenário pela Colegiado.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo terão mandato de 1(um) ano, permitida a recondução para um único período subsequente.

Art. 12 São atribuições do Presidente do Conselho da Diversidade Sexual e de Gênero:

I – representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II – dirigir as atividades do Conselho;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 17 DE MAIO DE 2022.

V – presidir a comissão de eleição do Conselho.

Art. 13 São atribuições do Vice-Presidente do Conselho:

I – substituir o Presidente do Conselho em suas ausências, impedimentos, bem como sucedê-lo em caso de destituição;

II – manter o sistema de informação sobre os processos e interesses do Conselho;

III – organizar e manter a guarda de papéis e arquivos de documentos relativos ao Conselho;

IV – Exercer outras atribuições relativas aos objetivos do Conselho.

Art. 14 São atribuições do Secretário Executivo do Conselho:

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – elaborar as atas e outros documentos necessários ao registro das atividades ocorridas nas sessões.

Art. 15 O Regimento Interno do Conselho da Diversidade Sexual e de Gênero, a ser aprovado pela maioria absoluta dos membros titulares do Conselho e publicado na forma de Resolução no Diário Oficial do Município, regulamentará o funcionamento do Conselho e poderá criar atribuições não previstas nesta Lei para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 17 DE MAIO DE 2022.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará, por meio do seu órgão voltado à promoção dos direitos da população LGBTQIAP+, o apoio técnico e administrativo necessário à execução das primeiras reuniões do Conselho, a fim de que seja eleita sua Diretoria e elaborado seu regimento interno.

Art. 17 Os órgãos públicos e movimentos atuantes junto à população LGBTQIAP+ constantes do art. 6º desta Lei deverão enviar os nomes dos seus representantes para compor o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero em um prazo máximo de 30 dias, a contar da publicação desta Lei, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 18 O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero deverá eleger a Mesa Diretora de que trata o art. 9º desta lei num prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do Decreto de designação dos seus membros.

Art. 19 O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno num prazo máximo de 30 dias contados a partir da constituição de sua Mesa Diretora.

Art. 20 O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero terá sede e foro no Município de Vitória da Conquista.

Art. 21 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

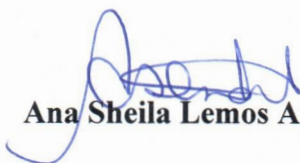


MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Vitória da Conquista-Ba, 17 de maio de 2022



Ana Sheila Lemos Andrade

Prefeita Municipal

